

Corbélia, 05 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa aprimorar a redação do artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.358/2025, que estabelece os critérios para a apuração de débitos previdenciários a serem parcelados pelo Município.

A alteração proposta tem dois objetivos centrais:

Corrigir a referência legislativa: A redação atual menciona o "art. 155" da Lei Complementar nº 01/2022, que não corresponde ao dispositivo que trata das sanções por atraso no recolhimento. A nova redação corrige a remissão para o **artigo 55** da referida lei, que é o dispositivo correto, garantindo a correta aplicação das normas de juros e multa.

Conferir segurança jurídica: A proposta especifica o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** como o indicador para a correção monetária, lacuna existente no texto atual. Essa definição elimina ambiguidades e estabelece um critério claro e objetivo para a atualização dos débitos, alinhado às práticas financeiras e à necessidade de preservar o valor real dos recursos devidos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Dessa forma, a aprovação deste projeto é fundamental para conferir clareza, precisão e eficácia à legislação que rege o parcelamento de débitos previdenciários, assegurando a regularidade fiscal do Município e a sustentabilidade do RPPS.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Nº 08 de 2026.

Altera a redação do artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.358, de 29 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre o parcelamento e o reparcimento de débitos do Município de Corbélia, com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.358, de 29 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais das contribuições patronais serão atualizados pelo disposto no Parágrafo único, do art. 55, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 2022, juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), mais correção monetária com base no INPC - Índice Nacional de preços ao Consumidor. E, os valores dos débitos parcelados anteriormente pelo saldo devedor informado pelo Ministério da Previdência. Ambos acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo." (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Corbélia, 05 de fevereiro de 2026.

Thiago Daross Stefanello

Prefeito Municipal